



DECRETO Nº 7.250, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4320/64, artigo 7º da Lei nº 8666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DECRETA:

ART. 1º. O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2022 deverá observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das determinações previstas na legislação vigente.

ART. 2º. As requisições de compras de bens e serviços, procedimentos licitatórios, materiais permanente e obras, somente poderão ser efetuadas até o dia 30 de novembro do corrente exercício, ficando a partir desta data, expressamente proibido qualquer emissão de requisição de compras, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação, as vinculadas a fonte de recursos oriundos do estado e da União, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, àquelas oriundas de renovação de contratos de natureza continuada e/ou locação, bem como as de atendimento a processos judiciais, ou ainda que atendam ao disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 1º. Fica expressamente proibida a emissão de nota de empenho, a partir de 30 de novembro de 2022, excetuando:

- I- As necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação;
- II- As despesas vinculadas a fonte de recursos oriundos do estado e da União, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes;



III- Nas situações em que o processo de compra já tenha se iniciado antes da data prevista no §1º;

IV- Em renovações de contratos de natureza continuada e/ou locação.

§ 2º. Fica proibida a concessão de adiantamentos de qualquer natureza, exceto os destinados à área da saúde e Chefia de Gabinete, ficando o responsável pela Secretaria Municipal incumbido de solicitar até a data de 30 de novembro de 2022 o empenhamento estimativo dos valores que serão necessários para continuidade dos trabalhos até o final do exercício, ficando condicionadas as despesas ao limite que foi solicitado o empenho prévio.

§ 3º. Fica proibido o recebimento e a liquidação de notas fiscais e outros documentos hábeis para o processo de liquidação a partir da data de 30 de novembro de 2022, sendo de responsabilidade de cada Secretário da pasta a solicitação de bens, materiais e demais itens necessários para continuidade dos trabalhos de sua pasta até o final do presente exercício financeiro, exceto:

I - As necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação;

II - As vinculadas que tem como fonte de recursos os oriundos do estado e da União, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes.

III – As liquidações de bens, serviços ou materiais de natureza continuada, aluguéis, ou aquelas em que o processo de execução ou entrega já tenha se iniciado antes de 30 de novembro de 2022.

IV – As liquidações referentes a medições de obras em andamento devidamente atestadas.

§ 4º. É de responsabilidade do titular de cada Secretaria, as aquisições necessárias para continuidade dos trabalhos de sua pasta, até o final do presente exercício financeiro, respeitado as datas de que se trata caput, devendo todos documentos hábeis para liquidação estar devidamente atestado os recebimentos das aquisições, cabendo, ainda, a cada titular de Secretaria o controle de estoque destas aquisições e o fiel cumprimento dos atos necessários para atendimento do disposto neste decreto.

§ 5º. Ficam suspensas as adjudicações de todos processos licitatórios em andamento, a partir de 30 de novembro de 2022, bem como canceladas as reservas de dotações efetuadas para tanto, devendo cada Secretário Municipal atestar a disponibilidade de dotações orçamentárias para o exercício financeiro de no exercício de 2.023, para continuidade do processo, cuja adjudicação somente poderá ocorrer a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro de 2023, excetuando:

I- As necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

II- As liquidações que tenham recursos vinculados tendo como fonte de recursos os oriundos do estado e da União, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes;

III- Os processos de Registro de Preço que não cabe adjudicação.

ART. 3º. Somente serão inscritas em restos a pagar do exercício de 2022, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º. Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, quando se tratar de convênios firmados com outras esferas de governo, os que corresponderem às parcelas de serviços executados ou bens requisitados até a data 31 de dezembro 2.022, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, devendo o saldo remanescente ser cancelado e reaberto no início do exercício de 2023, mediante abertura de crédito especial ou suplementar por excesso de arrecadação ou superávit financeiro com a devida autorização legislativa, conforme for o caso, mediante prévia solicitação do titular de cada Secretaria.

§ 2º. Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro 2.022 deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, mediante prévia solicitação do titular de cada Secretaria.

§ 3º. Os empenhos não processados referentes a exercícios anteriores a 2022, deverão ser cancelados, salvo os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens adquiridos, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, mediante documento justificativo emitido pelo Secretário da pasta até a data de 10 de dezembro 2.022.

§ 4º. Para fins de atendimento do disposto neste artigo e seus parágrafos, deverá o titular de cada Secretaria manifestar-se mediante ofício endereçado a Secretaria de Planejamento e Finanças até a data de 05 de dezembro de 2022, com relação aos empenhos que deverão ser mantidos como restos a pagar não processados e suas respectivas justificativas, e efetuar o cancelamento dos saldos que não serão utilizados no exercício.

ART. 4º. As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe o artigo 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2.023, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

ART. 5º. Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.



PARÁGRAFO ÚNICO. O responsável pela Secretaria de Tributação e Fiscalização deverá informar até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2.023, através de ofício à Secretaria de Planejamento e Finanças, os valores que deverão ser inscritos a título de dívida ativa de 2.022, bem como os saldos remanescentes de dívida ativa dos exercícios anteriores.

ART. 6º. Os resultados patrimoniais da autarquia deverão ser incorporados ao balanço geral do município.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os responsáveis pelas Fundações e Autarquias Municipais, deverão repassar até o dia vinte do mês de janeiro de 2.023, os seus respectivos balanços, à Secretaria de Planejamento e Finanças para efeito da incorporação de que se trata o caput.

ART. 7º. Os restos a pagar ajuizados por fornecedores contra o Município deverão ser cancelados e seus valores inscritos em Dívida Consolidada, respeitando-se os limites legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos deverá informar até o último dia útil do mês de janeiro de 2.023, através de ofício, à Secretaria de Planejamento e Finanças a relação dos fornecedores que ajuizaram ações contra o Município, independentemente de sua época, para efeito do cancelamento e inscrição na Dívida Consolidada de que se trata o Caput.

ART. 8º. Fica a Chefia de Gabinete responsável em dar ciência por escrito e mediante protocolo, deste decreto, a todos titulares de Secretaria Municipal, notadamente ao disposto no artigo 9º.

ART. 9º Em casos de necessidade imperiosa ou de considerável interesse público, cuja aplicação não possa ser suspensa ou adiada, os preceitos contidos neste Decreto poderão ser afastados, desde que devidamente justificado pelo agente público competente por meio de requerimento escrito a ser apreciado pela Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio.

§1º. Considerando-se questões que devem ser encaminhadas para análise da Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio:

I- Fator que implique algum dano ao erário;
II- As emergenciais na área da saúde pública;
III- Aquelas que impliquem em necessidades elementares da população em geral.

§2º. O requerimento deverá ser apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

ART. 10. Respondem solidariamente como ordenador de despesas nos termos da lei que rege a matéria os titulares de cada Secretaria pelo não cumprimento do disposto neste decreto, sujeitando-se as penalidades previstas em legislação que rege a matéria.

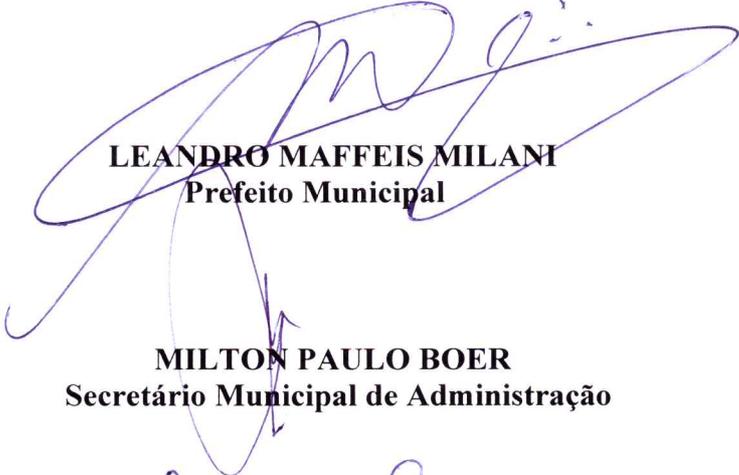


PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

ART. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 7.245, de 28 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

MILTON PAULO BOER
Secretário Municipal de Administração



ANTÔNIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo